LEI Nº 1604/2011, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. É criado o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC), órgão de assessoramento do Poder Executivo e de deliberação sobre a Política Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Compete ao COMUDEC:

I – opinar sobre ações, programas e serviços na área da Defesa Civil;

II – opinar sobre o Plano Municipal de Defesa Civil e as diretrizes de ação governamental, referentes ao assunto;

III - recomendar aos diversos órgãos integrantes do sistema municipal de Defesa Civil ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;

IV – realizar estudos, avaliar e propor ações que visem à redução dos riscos de desastres;

V – opinar, quando solicitado, sobre as declarações de situação de emergência e estado de calamidade pública;

VI – opinar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil;

VII - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito;

Art. 3º. O COMUDEC compor-se-á de 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

b) um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

II – 02 (dois) representantes da sociedade civil:

a) um representante da Brigada Militar;

b) um representante da Delegacia de Polícia.

§ 1º. Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02(dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 2º. O COMUDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º. O COMUDEC contará com uma Secretaria Executiva, à qual compete organizar as reuniões, elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

§ 4º. O COMUDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 4°. A função dos membros do COMUDEC é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 5º. Na primeira reunião do COMUDEC será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, que deverá ser encaminhado ao Prefeito para homologação.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.cnm.org.br

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do seguinte recurso consignado no orçamento do Município:

GABINETE DO PREFEITO

217 – PROGRAMA APOIO DEFESA CIVIL

3.3.90.30.99.010000 – Material de Consumo - Diversos

217 – PROGRAMA APOIO DEFESA CIVIL

3.3.90.39.99.010000 – Demais Serviços de Terceiros - PJ

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos oito dias do mês de junho de 2011.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 08/06/2011

Secretaria da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.cnm.org.br